



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 255 DE 10 SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMASB) de São Brás/AL, como se indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, ESTADO FEDERADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, e, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Brás - COMASB.

Parágrafo Único – O COMASB é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município de São Brás/AL.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Brás/AL - COMASB:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

ambiente de São Brás/AL, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município de São Brás/AL;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal de São Brás/AL as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município de São Brás/AL, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município de São Brás/AL;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais e suas competências;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de São Brás/AL;

XXIV – Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse do Município de São Brás/AL.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMASB, compor-se-á de 11 (onze) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal de São Brás/AL, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, onde ocupará a função de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMASB), que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente (Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Brás/AL);
- b) 01 (Um) representante técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;
- d) 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- e) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (Um) representante da Secretaria de Educação;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

g) 01 (Um) representante da Secretaria de Ação Social;

h) 01 (Um) representante da Secretaria de Obras;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (Um) representante da Associação do Comércio ou do CDL local;

b) 01 (Um) representante da Colônia dos Pescadores;

c) 01 (Um) representante dos Sindicatos locais (Professores, Trabalhadores Rurais, etc.);

Art. 4º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º. – A função dos membros do COMASB é considerada serviço de relevante valor social, educacional, ambiental e de saúde pública.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMASB será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de São Brás/AL.

Art. 7º. – As sessões do COMASB serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e publicados no Diário Oficial do Município de





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

São Brás/AL, e, no Diário Estadual de Alagoas.

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMASB é de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMASB.

Art. 10º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do COMASB.

Art. 11º – O COMASB poderá instituir, através de decretos, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 12.º - O COMASB manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente do município de São Brás/AL.

Art. 13.º - O COMASB, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente do Município de São Brás/AL, diligenciará no sentido de sua





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

apuração e responsabilização devidas.

Art. 14.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMASB encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações Federal, Estadual e Municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 15º – O COMASB promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 16º – O COMASB atuará e procedida na educação ambiental no município de São Brás/AL, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deliberado pelo Secretário de Educação de São BRÁS/AL, de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 17º – A instalação do COMASB e a composição dos seus membros ocorrerá a partir da data de publicação desta lei.

Art. 18º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMASB elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal do Município de São Brás/AL, também no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art. 19º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 20º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Setembro de 2025.

KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal de São Brás/AL

